



---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE Nº 082/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S.A., NAS CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

**1. PREÂMBULO****1.1. DO CONTRATANTE**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU** - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15.

**1.2. DA CONTRATADA**

**CTIS TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 01.644.731/0001-32, com sede na SCN QD 04 Bloco B, nº 100, salas 201, 204, 403 e 804 – Ed. Varig – Asa Norte, na Cidade de Brasília/DF, neste ato representada por **AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA**, Cédula de Identidade nº 356.831 SSP/DF, e CPF/MF nº 102.252.261-20, residente e domiciliado no Condomínio Complexo Ilhas do Lago Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, s/n, conj. 36, trecho 01, Bloco “H”, Apto 411, Asa Norte, Brasília – DF.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1.** Este contrato decorre da adesão à **Ata de Registro de Preços n. 002/2015** pelo procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 003/2015** da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SSP – Goiânia/GO, objeto do Processo Administrativo nº. 201400016003082 de 28 de outubro de 2014, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, o Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2.011, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial, conforme **Processo Financeiro nº 0311/1407/16 e Protocolo Administrativo nº 0034247-27.2016**.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

**3. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licença de software para Solução de Banco de Dados em conformidade com a Proposta Comercial e o Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

**4. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	CONTRATADO			
				Licenças (R\$)	Suporte (R\$)	Total Unitário (R\$)	Total Geral (R\$)
1	Licença Oracle Database Enterprise Edition	Unid	2	116.864,33	24.917,83	141.782,16	283.564,32
2	Licença Oracle Real Application Clusters (RAC)	Unid	2	56.586,94	12.065,47	68.652,41	137.304,82
3	Licença Oracle Partitioning	Unid	2	28.293,47	6.032,74	34.326,21	68.652,42
Valor total contratado é de R\$ 489.521,56							

**5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

5.1. A entrega, instalação e configuração das Licenças de Softwares para Solução de Banco de Dados deverá ser efetuada na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, situado na Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330.

5.2. O prazo para a entrega, instalação e configuração será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o manual eletrônico ou impresso, contemplando os requisitos e procedimentos de instalação e configuração das Licenças de Softwares para Solução de Banco de Dados adquiridas.

5.4. As licenças de Softwares para Solução de Banco de Dados serão recebidas:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta; e

b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 3 (três) dias contados do recebimento provisório.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento do objeto estará condicionado à observância de suas Especificações Técnicas e Instruções, cabendo a verificação ao Gestor do Contrato, ressalvando-se o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

5.7. Em caso de recusa de recebimento do objeto deste Contrato, por desacordo em suas especificações, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da comunicação da rejeição para substituição dos equipamentos em desacordo.

### 6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE se compromete a:

- a) Fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do projeto;
- b) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações;
- c) Aprovar e receber os serviços executados quando de acordo com o contrato;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e execução dos serviços mencionados no presente ajuste, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Permitir acesso dos técnicos aos equipamentos e sistemas para execução dos serviços de implantação do projeto e suporte do ambiente computacional, desde que devidamente identificados;
- f) Acompanhar todas as fases de implantação do projeto;
- g) Zelar para que o ambiente esteja sempre adequado ao desenvolvimento e em funcionamento;
- h) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, conforme descrito na forma do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, de acordo com as obrigações estabelecidas;
- i) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista em contrato;
- j) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Contrato.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### 7. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para o fiel cumprimento deste ajuste a CONTRATADA obriga-se a executar os objetos de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, obrigando-se ainda:

- a) Reportar ao Gestor do contrato imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados na execução dos serviços contratados, causados por ações do pessoal próprio, de servidores públicos ou de terceiros;
- b) Prestar garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, consoante o §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

- c) Manter, durante a execução do projeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos, necessárias para que todas as tarefas e projetos acordados sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- d) Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações;
- e) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais;
- f) Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares do CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- g) Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CONTRATANTE;
- h) Garantir Suporte através de e-mail, telefônico, chat online, abertura de chamados pela web e de forma local e presencial pela fabricante do produto ou pela empresa que oferta a solução durante vigência do contrato;
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- j) Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Gestor do Contrato;
- k) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- n) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicial atualizado do Contrato, previstos em lei;
- o) Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

### 8. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, contados a partir de sua outorga pelo Desembargador Presidente e eficácia a partir de sua publicação, podendo ser alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual.

SNL

df

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****9. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

**9.1. DOS RECURSOS:** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para o presente exercício correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, na Unidade Orçamentária 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática 02.126.2064.2189 – Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa n. 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subitem 96 – Aquisição de Software de Aplicação, conforme Nota de Empenho nº **2016NE01086** no valor de R\$ 489.521,56, datado de 15/07/2016.

**10. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1. DA FORMA DE PAGAMENTO:** A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585. Bairro Olaria. Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.**

**10.1.1.** Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

**10.1.2.** A CONTRATADA deverá protocolar junto a CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da data de sua protocolização e será efetivado por meio de crédito em conta corrente. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

**10.1.3.** Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**10.1.4.** Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos dois itens acima, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização da CONTRATADA.

**10.1.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**10.1.6.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

**10.1.7.** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá **juros simples** de 0,5% (meio por cento) a.m., "pro rata die", desde que solicitado pela CONTRATADA.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

**11. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

11.1. DO VALOR CONTRATUAL: O valor total deste contrato é de R\$ 489.521,56 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93.
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem





## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XVII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**XVIII** - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei 8.666/93:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação;

**12.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**I** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**II** - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

**12.7.** O CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA

**13.1. DAS PENALIDADES:** Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com o Art. 87, da lei nº 8.666/93 e Art 7º da Lei nº 10.520/2002, aplicar-se-á à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**13.2.** Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal n.º 8666/93.

**13.3. DA MULTA:** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das prevista na Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) **10%** (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o Contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço de caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo Gestor, Analista de Sistemas servidor **Marcos Vinicius de Sousa Barros**, como fiscais Técnicos os Analistas de Sistemas servidor **Marcello Roberto Monteiro** e servidora **Zeila Souza de Castro** e como fiscal administrativo o Analista servidor **José Leonardo Gomes Donato**, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009).

**14.2.** O Gestor e Fiscais do Contrato poderão ser localizados no Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sito a Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria - Porto Velho/RO, fone (69) 3217-1178, email: [coinf@tjro.jus.br](mailto:coinf@tjro.jus.br).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

**15.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.





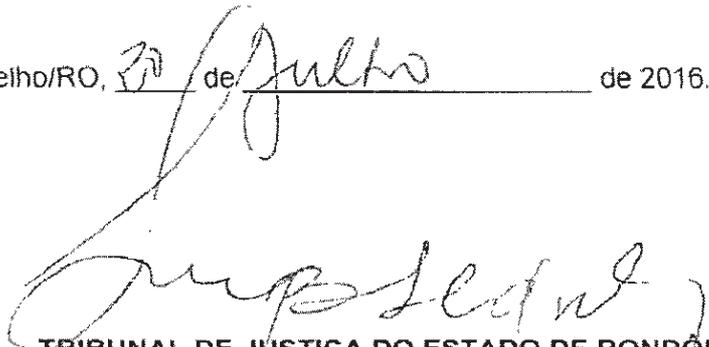
**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

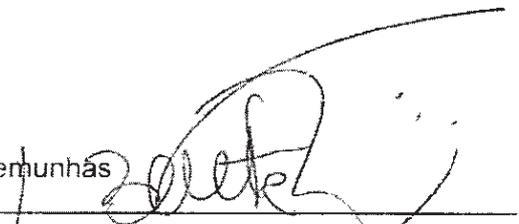
18.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Foro da Comarca de Porto Velho - RO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Velho/RO, 30 de Julho de 2016.

  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Desembargador Sansão Saldanha  
Presidente

  
**CTIS TECNOLOGIA S.A.**  
Avaldir da Silva Oliveira  
Representante Legal

Testemunhas  
1)   
CPF: 425.754.312 - 68

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Veranúbia Castro de Souza  
Chefe Seção de Acomp. Contratos  
Cad. 204.055-7